



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 061/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E SECRETA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº x344.xxx, SSP/GO, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SECRETA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.302.434/0001-65, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52204606007, com sede na Rua C-158, Quadra 267, Lote 17/19, nº 284, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-150, neste ato representado pelo sócio administrador **Wagner Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº xx483xx – DGPC/GO e do CPF nº xxx.630.231-xx, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2026**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, pelo "menor preço global", logrando vencedora do Processo SEI nº 202600058002674, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eventual desarmada e sob demanda, nas modalidades diurna e noturna, pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências da Sede e nas Unidades da OVG, bem como em eventos internos e externos, localizados na Região Metropolitana de Goiânia, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 57/2026 V.II - CPAS-GPCOM/GAD (91854674) e Edital nº 54/2026 (91895182).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058002674, especialmente o Termo de Referência nº 57/2026 V.II - CPAS-GPCOM/GAD (91854674), Edital nº 54/2026 (91895182), Proposta Atualizada (93718262) e Documentação Complementar da Contratada (95606667).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

1.4.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Os serviços de vigilância serão prestados nos termos da tabela abaixo:

SERVIÇOS TEMPORÁRIO EVENTUAIS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	UNID	QUANTIDADE	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	Serviço eventual de vigilância desarmada - 12 horas, diurno, na função de Coordenador de equipe.	06h às 18h	UNID	180	R\$ 431,60	R\$ 77.688,00
02	Serviço eventual de vigilância desarmada - 12 horas, noturno, na função de Coordenador de equipe.	18h às 06h	UNID	280	R\$ 431,60	R\$ 120.848,00
03	Serviço eventual de vigilância desarmada - 12 horas diurno	06h às 18h	UNID	1.693	R\$ 387,03	R\$ 655.241,79
04	Serviço eventual de vigilância desarmada - 12 horas noturno	06h às 18h	UNID	1.681	R\$ 387,03	R\$ 650.597,43
05	Serviço eventual de vigilância desarmada - 08 horas	diurno/noturno (Horário a definir)	UNID	2.730	R\$ 359,19	R\$ 980.588,70
TOTAL						R\$ 2.484.963,92

2.1.1. Os profissionais atuantes nos regimes de 12h deverão cumprir a escala de horário ininterrupto estabelecida para todos os locais a serem indicados pela OVG. A empresa contratada será responsável por disponibilizar condições adequadas para que os colaboradores terceirizados realizem seus períodos de descanso e refeição, em observância às normas legais aplicáveis.

2.1.2. Já os profissionais atuantes no regime de 8h, será concedido períodos de descanso e refeição, em observância às normas legais aplicáveis.

2.2. Eventos externos:

2.3. Projeto Natal do Bem (1ª e 2ª etapas)

2.3.1. Dentre os eventos externos realizados pela OVG, destaca-se o Projeto Natal do Bem, em suas 1ª e 2ª etapas. Apresentamos abaixo as considerações pertinentes à execução dos serviços de vigilância durante o evento:

2.3.2. Os serviços eventuais serão executados na Região Metropolitana de Goiânia/GO, com local definido unilateralmente pela OVG.

2.3.3. A montagem, execução e desmontagem do Natal do Bem ocorrerão entre os meses de setembro e janeiro, podendo ser estendidos até a segunda quinzena de janeiro.

2.4. Natal do Bem – 1ª Etapa

2.4.1. Durante o período do evento, será solicitado um contingente mínimo de 70 profissionais por dia, **com carga horária diária de 08 horas (item 05 da tabela)**, nos meses de novembro a janeiro, podendo se estender até a segunda semana de janeiro do ano subsequente, conforme definição da OVG.

2.5. Natal do Bem – 2ª Etapa

2.5.1. Será solicitado 1 (um) domingo no mês de dezembro (data a ser definida pela OVG), **com contingente mínimo de 100 profissionais, também com carga horária diária de 08 horas (item 05 da Tabela).**

2.5.2. Os profissionais alocados no Natal do Bem – 2ª Etapa não poderão atuar na mesma data no Natal do Bem – 1ª Etapa, sob pena de sobreposição de jornadas.

2.5.3. A Contratada deverá disponibilizar profissionais diaristas eventuais sempre que solicitados pela OVG, de segunda a domingo, incluindo feriados, nas quantidades definidas, devidamente uniformizados e em conformidade com as normas de segurança.

2.5.4. A OVG poderá solicitar alterações nos horários de trabalho dos diaristas, visando atender às necessidades operacionais do evento, desde que tais alterações não interfiram na carga horária individual dos profissionais.

2.5.5. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à correta execução dos serviços de vigilância.

2.5.6. Deverão ser disponibilizados rádio comunicadores profissionais, sendo 1 par com fone de ouvido por coordenador de equipe, além de 20 (vinte) unidades excedentes destinadas à administração. Todos os equipamentos deverão estar homologados junto à ANATEL.

2.5.7. É vedada a acumulação de funções pelo mesmo vigilante eventual durante o evento.

2.6. CAR Trindade

2.6.1. Será solicitado entre o período de realização do evento, tradicionalmente no final do mês de junho e início do mês de julho (data a ser definida pela OVG), **com contingente mínimo de 28 diárias de coordenadores para o turno diurno e noturno e 125 diárias de profissionais com carga horária diária de 12 horas também no período diurno e noturno (item 05 da Tabela).**

2.6.2. O evento acontece na Rodovia dos Roméiros, entre Goiânia e Trindade.

2.7. Do serviço contratado – vigilância eventual

2.7.1. A empresa Contratada deverá:

2.7.1.1. Cumprir as escalas de trabalho conforme previamente definidas pela OVG para cada evento.

2.7.1.2. Garantir que seus colaboradores realizem preferencialmente o registro eletrônico da jornada, por meio de sistema próprio ou disponibilizado, visando à correta apuração das horas trabalhadas e emissão do boletim de medição para fins de pagamento.

2.7.1.3. Impedir o acúmulo de turnos consecutivos, não sendo permitido que o profissional eventual designado para um turno realize serviço no turno imediatamente subsequente.

2.7.1.4. Respeitar todos os direitos trabalhistas e legais aplicáveis, inclusive aqueles dispostos na legislação vigente e nas convenções coletivas pertinentes à categoria dos vigilantes ou outras aplicáveis.

2.7.1.5. Disponibilizar profissionais qualificados, com perfil funcional adequado às atividades a serem desenvolvidas nos eventos.

2.7.1.6. Disponibilizar vigilantes devidamente certificados, com comprovação de conclusão do curso de formação de vigilante, expedido por instituição autorizada e reconhecida legalmente.

2.7.1.7. Entregar à OVG, no início de cada evento e sempre que solicitado, certidão negativa criminal atualizada de todos os profissionais alocados nos eventos.

2.7.1.8. Exigir conduta profissional dos colaboradores, substituindo imediatamente aqueles que pratiquem falta disciplinar grave ou que não demonstrem aptidão para atuar no evento.

2.7.1.9. Atender prontamente às solicitações da OVG quanto à substituição de profissionais em caso de ausência, inadequação comportamental ou falha operacional.

2.7.1.10. Indicar formalmente um preposto responsável pela comunicação com a OVG, recepção de feedbacks, repasse de comunicados administrativos e gestão operacional dos serviços eventuais.

2.7.1.11. Garantir a reposição imediata de mão de obra, no máximo em 02 (duas) horas, em caso de ausência inesperada durante o evento.

2.7.1.12. Estabelecer rotina de fiscalização dos serviços, com inspeção presencial dos supervisores da Contratada nos postos de trabalho sempre que for e na quantidade de vezes necessárias, no período diurno e noturno.

2.7.1.13. Manter ininterruptamente o serviço de vigilância eventual, mesmo em situações de greve ou paralisação da categoria, garantindo a continuidade mediante plano de contingência próprio.

2.7.1.14. Fornecer e manter uniformes e equipamentos necessários aos profissionais, em condições adequadas de uso, considerando as características climáticas e as disposições legais ou coletivas aplicáveis.

2.7.1.15. Assumir integral responsabilidade pelos custos relacionados aos uniformes, equipamentos e materiais utilizados pelos profissionais durante a execução dos serviços eventuais.

2.7.1.16. Comunicar formal e imediatamente à OVG qualquer irregularidade ocorrida ou suspeita durante o evento, seja nos postos de trabalho ou em qualquer área sob sua responsabilidade, sob pena de responsabilização por omissão.

2.8. Condutas na vigilância eventual

2.8.1. A equipe de vigilância contratada deverá atuar com conduta profissional, zelo pela segurança e respeito aos procedimentos estabelecidos, observando as seguintes diretrizes durante a realização dos eventos:

2.8.1.1. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais do evento.

2.8.1.2. Recepcionar, identificar e orientar o público interno e externo, garantindo fluidez e segurança no acesso.

2.8.1.3. Permitir o ingresso de pessoas portadoras de crachá ou credencial oficial, exceto quando houver dúvidas quanto à identidade ou comportamento suspeito.

- 2.8.1.4. Impedir a entrada de vendedores, ambulantes ou indivíduos não autorizados, salvo mediante prévia autorização formalizada pela OVG.
- 2.8.1.5. Proibir aglomerações nas áreas de acesso, comunicando imediatamente ao coordenador de segurança em caso de desobediência.
- 2.8.1.6. Realizar revistas discretas em bolsas, mochilas ou volumes, sempre que solicitado e acompanhado por representante da OVG.
- 2.8.1.7. Solicitar ao próprio visitante que abra seu pertence, mantendo postura cordial, discreta e respeitosa.
- 2.8.1.8. Não realizar revista íntima ou abordagem invasiva sob nenhuma hipótese.
- 2.8.1.9. Adotar medidas preventivas para evitar danos ao patrimônio e garantir a integridade física dos participantes.
- 2.8.1.10. Observar movimentações suspeitas nas proximidades do evento e adotar medidas de alerta e contenção adequadas.
- 2.8.1.11. Prestar informações relevantes para identificação e remoção de indivíduos em atitude de desordem, evitando tumultos e restabelecendo a ordem.
- 2.8.1.12. Em situações graves, acionar imediatamente os órgãos competentes (ex.: polícia militar), informando detalhes da ocorrência e apoiando a ação das autoridades.
- 2.8.1.13. Utilizar equipamentos de defesa pessoal (cassetetes, algemas etc.) **somente em situações extremas**, como legítima defesa própria ou de terceiros, ou proteção ao patrimônio, após esgotados todos os meios alternativos de resolução.
- 2.8.1.14. Evitar o uso excessivo da força e seguir protocolos de contenção segura e proporcional.
- 2.8.1.15. Manter rádio comunicador em bom estado de funcionamento e utilizá-lo apenas para comunicação operacional e discreta entre equipes.
- 2.8.1.16. Controlar a entrada e saída de veículos (de passeio, carga ou utilitários), anotando placa, identificando motorista e verificando autorização.
- 2.8.1.17. Realizar vistorias visuais em veículos e cargas, conforme orientação da coordenação do evento.
- 2.8.1.18. Garantir que materiais e volumes não deixem o local sem a devida liberação.
- 2.8.1.19. Zelar pela ordem, limpeza e organização do posto de trabalho.
- 2.8.1.20. Evitar conversas paralelas, brincadeiras ou distrações que possam comprometer a atenção e a imagem profissional.
- 2.8.1.21. Manter postura correta, uniforme completo e bem apresentável (barba feita, cabelo aparado, unhas limpas, calçados engraxados).
- 2.8.1.22. Permanecer no posto designado, salvo para cumprimento de ronda ou outras atividades programadas.
- 2.8.1.23. Registrar todas as ocorrências relevantes no Livro de Ocorrências, inclusive horário, envolvidos, ações tomadas e testemunhas presentes.
- 2.8.1.24. Formalizar diariamente no livro a situação do turno, indicando se houve ou não incidentes.
- 2.8.1.25. Comunicar imediatamente ao coordenador qualquer irregularidade ou fato incomum.
- 2.8.1.26. Repassar ao próximo plantão todas as informações importantes ocorridas durante o período de vigência.
- 2.8.1.27. Realizar rondas regulares pelas áreas do evento, verificando sinais de invasão, irregularidades ou riscos.
- 2.8.1.28. Acionar alarmes ou sinal de emergência em situações de ameaça iminente.
- 2.8.1.29. Fechar acessos em situações de risco, colaborando na evacuação segura do público, quando necessário.
- 2.8.1.30. Impedir o acesso de animais aos locais do evento, exceto cães-guia ou assistenciais devidamente identificados.
- 2.8.1.31. Não permitir a entrada de pessoas embriagadas, drogadas ou com comportamento alterado, encaminhando-as para avaliação da coordenação do evento.
- 2.8.1.32. Garantir preferência e apoio ao trânsito de pessoas com deficiência, ajudando no embarque/desembarque, quando necessário.
- 2.8.1.33. Acionar alarmes eletrônicos após o término do evento, quando aplicável.
- 2.8.1.34. Controlar rigorosamente o acesso fora do horário estipulado, registrando nome, documento, horário e motivo da entrada.
- 2.8.1.35. Autorizar o acesso apenas de pessoas previamente cadastradas ou autorizadas pela OVG.
- 2.8.1.36. Manter os equipamentos de trabalho em perfeitas condições de uso.
- 2.8.1.37. O uso de celular será restrito às pausas ou durante as rondas, sendo proibido no posto fixo, salvo para uso operacional autorizado.
- 2.8.1.38. Durante o serviço, o uso de dispositivos pessoais só será permitido com supervisão direta ou autorização expressa.
- 2.9. **Registro de jornada dos profissionais**
- 2.9.1. A empresa Contratada deverá garantir o correto registro da jornada de trabalho de seus colaboradores, conforme previsto na legislação trabalhista vigente, visando à apuração precisa das horas trabalhadas e à emissão do boletim de medição para fins de pagamento. Para tanto, deverá adotar um dos seguintes métodos de controle de ponto:
- 2.9.2. **Registro por Relógio de Ponto Eletrônico**
- 2.9.2.1. A Contratada poderá utilizar sistema eletrônico próprio para o registro da jornada dos profissionais.
- 2.9.2.2. Nesse caso, deverá disponibilizar à Contratante um **link de acesso em tempo real** para que seu representante possa acompanhar diariamente a frequência dos profissionais escalados.
- 2.9.2.3. Esse acesso visa validar o quantitativo de profissionais presentes e verificar o cumprimento dos horários estabelecidos.
- 2.9.3. **Registro por Lista de Frequência ou Folha de Ponto**
- 2.9.3.1. Caso a Contratada opte pelo uso de listas de frequência ou folhas de ponto, estas deverão conter os registros completos dos horários de entrada e saída dos colaboradores.
- 2.9.3.2. A Contratante designará um representante para acompanhar in loco a assinatura dos profissionais no momento de sua entrada e saída.
- 2.9.3.3. O local de preenchimento e assinatura será disponibilizado pela Contratante no local do serviço/evento.
- 2.9.3.4. O colhimento das assinaturas pelos funcionários da Contratada é de exclusiva responsabilidade da própria Contratada. A Contratante não se responsabiliza por esse procedimento.
- 2.9.4. **Entrega da Lista de Frequência Assinada**
- 2.9.4.1. Após o fechamento da lista de frequência ou folha de ponto ao final do dia, a Contratada deverá entregar uma cópia digitalizada ou impressa do documento ao representante da Contratante no mesmo dia.
- 2.9.4.2. Este documento servirá como base para alimentação do boletim de medição e para a solicitação da emissão da nota fiscal.
- 2.9.5. **Pagamento Proporcional às Horas Trabalhadas**
- 2.9.5.1. Em caso de descumprimento da carga horária contratada por parte dos profissionais da Contratada, a Contratante pagará apenas o valor proporcional às horas efetivamente registradas e comprovadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Os serviços de vigilância eventual e sob demanda serão solicitados conforme as necessidades operacionais da OVG, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e/ou Termo de Referência.

3.1.1. A execução ocorrerá nas unidades de atendimento da OVG ou em outros locais indicados dentro da Região Metropolitana de Goiânia, conforme definição unilateral da Contratante, como por exemplo:

3.2.

Unidade	Endereço
SEDE - OVG	Av. T-14 nº 249, Setor Bueno, Goiânia – GO.
Casa do Interior de Goiás - CIGO	R. R-3 nº 120, Setor Oeste, Goiânia – GO.
Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia- GO.
Centro de Idosos Vila Vida - CIVV	R. 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia-GO.
Espaço Bem Viver I - EBV I	R. Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia-GO.
Espaço Bem Viver II - EBV II	Av. Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia-GO.
Espaço Bem Viver III - EBV III	Av. Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia-GO.
Centro de Juventude Tecendo o Futuro- CJTF	Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jd. Novo Mundo -Goiânia-GO.
Programa Meninas de Luz - PML	Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jd. Novo Mundo -Goiânia-GO.
Centro de Distribuição GBS	Av. Xavier Almeida, esquina com Av. Eixo Primário, Qd. 24, Lt. 03, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.985-211.
Centro de Apoio ao Romeiro de Trindade (CAR Trindade)	Rod. dos Romeiros - GO-060, KM-10, Trindade-GO.
Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON	Rod. GO-020, Goiânia, GO, 74863-250.
Ginásio Goiânia Arena	R. da Prata, quadra 72 - lote 15 - Vila Maria Luiza, Goiânia - GO, 74805-100.

3.2.1. Outros endereços poderão ser indicados pela contratante ao longo da vigência contratual.

3.3. A solicitação dos serviços será realizada pela Contratante com, no mínimo, **48 horas de antecedência**, salvo situações excepcionais que exijam resposta imediata.

3.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, cinto, quepe ou boné, rádios comunicadores, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá de identificação, cassete e porta cassete, apito, lanterna ou outros necessários a perfeita execução do serviço) atendendo todas as normas que regem a atividade, sendo de responsabilidade da contratada o treinamento de seus profissionais eventuais, bem como o fornecimento de uniforme completo e de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários e a respectiva fiscalização de seu uso.

3.5. Os serviços deverão ser entregues e executados sem imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.7. O transporte do pessoal e a entrega dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.8. Todos os profissionais da Contratada quando em horário de serviço e/ou dentro das unidades da Contratante deverão portar crachás de identificação, uniformes completos e EPI's adequados à função exercida.

3.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar o serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD” e “Recurso Próprio” desta Organização, conforme Despacho nº 1000/2026 - OVG/DIAF (91362579) da Diretoria da OVG.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de **até R\$ 2.484.963,92 (dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (93718262).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do mês de competência a que se referem o serviço, observadas faltas e glosas indicadas pela gestão do contrato.

6.1.2. O ateste do serviço está condicionado à conferência da sua execução.

- 6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (93718262), de sua titularidade:
- Banco:** ITAU
Agência: 4373
Conta: 38146-8
CNPJ: 28.302.434/0001-65
- 6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.
- 6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 6.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.1. A OVG é substituta tributária de tributo de competência municipal e reterá o valor previsto, conforme legislação.
- 6.5.2. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 6.7.1. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 6.7.1.1. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- 6.7.1.2. O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou ordem de compras.
- 6.7.1.3. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
- 6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.
- 6.8.1. A conferência da execução do serviço verificará a assiduidade dos funcionários da contratada, o emprego dos equipamentos e uniformes, entre outros itens que compõem a prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **12 (doze) meses**, contado a partir de 26/09/2026, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços.
- 8.1.2. Fiscalizar rotineiramente os serviços executados pela Contratada, além do cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalhador;
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito e via e-mail, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes;
- 8.1.4. Solicitar à Contratada, nos prazos previstos a documentação referente ao pessoal Contratado, relativamente aos encargos trabalhistas, observadas às especificações constantes deste Contrato, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 8.2. Verificar se os materiais entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexo, para que essa proceda às correções necessárias.
- 8.3.1. Fiscalizar rotineiramente a manutenção/limpeza da área física das instalações gerais e de todo o material utilizado, bem como exigir da Contratada a reposição imediata dos materiais faltosos, com danos, destruídos, extraviados ou desgastados pelo mau uso.
- 8.3.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- 8.3.3. Instaurar sindicâncias sobre fatos ocorridos na OVG, com o devido contraditório, aplicando as sanções pertinentes, se for o caso.
- 8.3.4. Verificar se os serviços executados pela contratada atendem todas as especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 8.3.5. Promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.2. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições deste instrumento e do Termo de Referência, garantindo que os serviços de vigilância eventual sejam realizados com segurança, qualidade, conformidade legal e em estrita observância às necessidades operacionais da OVG. São obrigações da Contratada:
- 9.3. Executar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.4. Disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, materiais e infraestrutura necessários à correta execução dos serviços eventuais.
- 9.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa execução, exceto quando previamente acordado ou atribuído à Contratante por força de lei ou contrato.

- 9.6. Indicar um representante responsável (preposto) pela comunicação com a OVG, localizado em Goiânia ou Região Metropolitana, devidamente capacitado e com autonomia para resolver questões relacionadas aos serviços.
- 9.7. Manter atualizados os dados bancários, endereço(s), telefone(s) e e-mail para contato e comunicação com a OVG.
- 9.8. Solicitar, com antecedência, todas as informações e orientações indispensáveis à execução dos serviços.
- 9.9. Responder a quaisquer solicitações da OVG relativas à execução dos serviços, fornecendo esclarecimentos completos e documentação comprobatória, quando necessário.
- 9.10. Acatar todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância eventual.
- 9.11. Garantir a imediata correção de qualquer irregularidade apontada pela fiscalização da OVG ou por órgãos competentes.
- 9.12. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas no exercício das funções, mesmo após o término do contrato.
- 9.13. Remeter à OVG, por meio do Serviço de Protocolo da unidade, toda correspondência recebida por seus profissionais eventuais durante a execução dos serviços.
- 9.14. Garantir que suas condições jurídicas, técnicas e operacionais estejam sempre compatíveis com as exigências contratuais.
- 9.15. Comunicar imediatamente qualquer alteração que possa impactar na capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.16. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores, sendo integralmente responsável pelo ônus decorrente.
- 9.17. Realizar o monitoramento contínuo da qualidade dos serviços, garantindo que as falhas sejam corrigidas em até 24 horas e registradas no Livro de Ocorrências.
- 9.18. Pagar os salários e encargos trabalhistas de seus colaboradores em conformidade com a legislação.
- 9.19. Apresentar certidões negativas criminais e documentos comprobatórios das qualificações profissionais dos vigilantes.
- 9.20. Entregar cópia dos certificados de formação de vigilantes expedidos por instituições autorizadas.
- 9.21. Apresentar plano de contingência em até 30 dias após a assinatura do contrato, contemplando medidas para situações como greves ou mobilizações sociais, garantindo:
- 9.21.1. Cobertura dos postos de trabalho;
- 9.21.2. Transporte alternativo dos funcionários em caso de paralisação do transporte público.
- 9.22. Fornecer crachás de identificação obrigatória para todos os profissionais durante o horário de serviço nas instalações da OVG ou locais indicados.
- 9.23. Não permitir que o profissional eventual designado para um turno realize serviço no turno imediatamente subsequente, evitando excesso de jornada e riscos à saúde.
- 9.24. Indenizar danos causados à OVG ou a terceiros resultantes de imprudência, negligência ou má execução dos serviços.
- 9.25. Assumir total responsabilidade por acidentes envolvendo seus profissionais eventuais durante a prestação dos serviços, inclusive quanto a coberturas legais e previdenciárias.
- 9.26. Fornecer e manter uniformes completos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como: calça, camisa, cinto, boné/quepe, jaqueta/japona, capa de chuva, rádio comunicador, cassete com porta-cassete, apito, lanterna e outros necessários à função.
- 9.26.1. Assegurar que os custos desses itens não sejam repassados aos profissionais eventuais e tampouco à contratante.
- 9.27. Treinar seus colaboradores para que respeitem as normas internas da OVG e não executem atividades fora do escopo contratado.
- 9.28. Proibir condutas inadequadas, como uso indevido de celulares, conversas paralelas ou distrações nos postos de trabalho.
- 9.29. Comunicar imediatamente à OVG qualquer irregularidade verificada nos serviços, incluindo problemas funcionais, operacionais ou comportamentais, visando à regularização imediata.
- 9.30. Afixar no posto de trabalho, em local visível, os contatos emergenciais da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Delegacia local e demais números relevantes para a segurança do evento.
- 9.31. Garantir máxima proteção contra roubo, furto e sabotagem de materiais e equipamentos utilizados no evento.
- 9.32. Adotar medidas preventivas e reativas para preservação do patrimônio da OVG.
- 9.33. Disponibilizar relatórios de ronda, listas de frequência, boletins de ocorrência e outros registros solicitados pela OVG, sempre que requisitado.
- 9.34. A contratada deverá observar a Cláusula Quinquagésima Terceira - Do Vigilante de Eventos, constante no Acordo Coletivo firmado com o Sindicato Patronal.
- 9.35. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 9.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.38. **Documentos necessários para a prestação de serviços de vigilância eventual**
- 9.38.1. Após a contratação, para fins de pagamento dos serviços de vigilantes eventuais, serão exigidos os seguintes documentos:
- 9.38.2. Documento de Autorização Expedido pela Diretoria de Polícia Federal (DPF): Comprovação da autorização legal para exercício da atividade de vigilante, conforme previsto na legislação vigente, para todos os profissionais escalados.
- 9.38.3. Relação dos Profissionais Conforme Escala de Trabalho: Lista contendo nome completo, CPF e respectivo horário de trabalho de cada vigilante, compatível com a escala definida, ou, alternativamente, folha de frequência assinada pelos profissionais presentes.
- 9.38.4. Comprovante de Contratação de Seguro de Vida, Vale-transporte e Auxílio Alimentação: Documento que comprove a disponibilização de seguro de vida, vale-transporte e auxílio alimentação aos vigilantes cuja jornada diária seja superior a 06 (seis) horas.
- 9.38.5. Declaração ou contrato contendo a qualificação completa do profissional eventual, bem como as informações acerca da carga horária, forma de pagamento e periodicidade, devidamente assinado pela contratada e pelo profissional eventual.
- 9.38.6. Comprovante de Pagamento ou Recibo Assinado pelo Profissional: Comprovante bancário ou recibo devidamente assinado pelo vigilante, atestando o recebimento dos valores relativos à prestação do serviço eventual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- h) Advertência;
- i) Multa;
- j) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.4. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

12.6. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.7. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.9. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

12.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

12.11. Na aplicação das sanções previstas no item 11.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

12.12. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

12.13. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.14. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

13.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- k) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- l) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- m) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- n) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- o) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- p) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- q) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- r) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- s) Por exaurimento do seu objeto;
- t) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

13.16. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.17. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas, observado o disposto na Cláusula Terceira desse ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.18. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.19. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

16.19.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

16.19.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

16.19.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

16.19.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

16.19.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

16.19.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

16.19.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

16.19.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

16.19.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.20. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.21. A gestão/fiscalização do Contrato e/ou Ordem de Compras ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, que será o responsável pela gestão e fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

18.22. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

k) Avaliar e instruir os pedidos de reequilíbrio e reajuste contratual.

18.23. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

18.24. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

18.25. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

19.26. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

20.27. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

21.28. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.29. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral - OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

Wagner Pereira da Silva
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 25/09/2026, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 25/09/2026, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 25/09/2026, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **96240069** e o código CRC **C01A980E**.



Referência: Processo nº 202600058002674



SEI 96240069